



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Célio Studart)

Determina isenção da taxa de iluminação pública para aqueles que comprovem que os municípios, direta ou indiretamente, não fornecem adequadamente o serviço

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Determina, em todo território nacional, isenção da taxa de iluminação pública para aqueles que comprovem que os municípios, direta ou indiretamente, não fornecem adequadamente o serviço.

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



JUSTIFICAÇÃO

O inciso XXXI do artigo 5º da Constituição Federal aduz que o Poder Público deverá promover a defesa do consumidor.

Ressalte-se que um dos princípios gerais da atividade econômica, segundo o artigo 170 da Carta Magna, é a defesa do consumidor.

Não se pode olvidar que o artigo 55 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) aduz que a União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios preservarão a vida, saúde, segurança, bem-estar e o direito de informação dos consumidores.

Segundo dados do relatório da Ouvidoria Setorial em Números (OSN), divulgado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), foram mais de vinte mil reclamações relacionadas à iluminação pública apenas no ano passado.

Além disso, outro dado alarmante, divulgado pelo relatório supramencionado: foram mais de duzentas mil reclamações de consumidores pertinentes à falta de energia somente em 2018.

Assim, neste contexto, surge a presente propositura, para instituir a isenção da taxa de iluminação pública para aqueles cidadãos que comprovarem que os municípios não estão fornecendo o serviço de maneira adequada.

Por todo o exposto, ante a relevância da temática, requer-se a aprovação pelos nobres pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2019

Dep. Célio Studart

PV/CE